



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

Dispõe sobre a distribuição de processos, mandados e execução de pena nas Comarcas do Interior do Estado com mais de uma Vara.

CONSIDERANDO que nas Comarcas com mais de uma Vara foram detectados problemas relacionados com a distribuição de processos, o cumprimento de mandados judiciais, diretoria do foro e a execução de pena;

CONSIDERANDO a existência de Resoluções estabelecendo a distribuição diferenciada de processos em algumas Comarcas do interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a morosidade verificada na resolução de processos de crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade no cumprimento de mandados judiciais no interior do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR todas as disposições que estabeleçam distribuição diferenciada, em razão da matéria, nas Comarcas do Interior do Estado.

§ 1º. A distribuição de processos de natureza criminal e não-criminal observará critérios equitativos, nos termos desta Resolução.

§ 2º. Todas as Varas do Interior do Estado do Amazonas passam a processar, até julgamento final, os processos criminais contra a vida.

Art. 2º. Nas Comarcas do interior do Estado em que haja mais de uma Vara e não disponha de sistema informatizado, a distribuição será feita em livro específico que ficará sob a guarda do juiz diretor do foro.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do juiz diretor do foro, a distribuição será realizada pelo juiz da Vara subsequente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

Art. 3º. Na hipótese do artigo anterior a distribuição, o juiz diretor do foro deverá organizar a distribuição manual observando os seguintes critérios:

I – primeiro, a distribuição considerará a natureza da ação, procedendo-se de modo que as Varas possuam quantidades balanceadas das várias espécies de ação;

II – segundo, o valor da causa de forma a se buscar o devido equilíbrio nas custas processuais;

III – por último, a ordem de entrada da ação na distribuição.

§1º. A adoção dos novos critérios de distribuição, em razão da matéria, por esta Resolução não importa em redistribuição dos processos já em tramitação.

§2º. As eventuais omissões ou dúvidas no procedimento de distribuição de processos serão supridas pela Corregedoria Geral de Justiça, especialmente pelos dispositivos existentes no Código de Normas, desde que não contrariem as determinações desta Resolução.

Art. 4º. CRIAR, nas Comarcas com mais de uma Vara, a central de mandados para onde deverão ser encaminhados todos os mandados judiciais expedidos na Comarca, inclusive os dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§1º. Caberá ao diretor do foro disciplinar, mediante Portaria, a distribuição dos mandados judiciais, observando critérios equitativos.

§2º. A Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, se entender pertinente, poderá baixar atos normativos orientando no funcionamento da central de mandados nas Comarcas do Interior do Estado.

Art. 5º. DETERMINAR que na hipótese da existência de vários processos de execução de pena contra um mesmo condenado sejam os processos reunidos na Vara onde ocorreu a primeira condenação, com trânsito em julgado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

facilitando-se, assim, o cumprimento da Lei de Execução Penal, no que diz respeito à unificação da pena.

Art. 6º. DETERMINAR que a concessão de férias ou qualquer outro afastamento legal, salvo por motivo de saúde, para juízes de Varas nas Comarcas do Interior do Estado seja objeto de prévia à análise pela Corregedoria-Geral de Justiça que informará à Presidência do Tribunal sobre a conveniência do afastamento legal pretendido, primando pela continuidade da prestação jurisdicional, nos seguintes termos:

I – Nas Comarcas com mais de uma Vara - se durante o pedido do afastamento pretendido haverá outro juiz em exercício na Comarca que possa responder cumulativamente;

II – Nas Comarcas de Vara Única - se há disponibilidade de Juiz em outras Comarcas que possa responder cumulativamente.

§1º. O mesmo procedimento será observado em relação aos escrivães e/ou diretores de secretarias das comarcas do interior do Estado.

§2º. Na Portaria que conceder as férias para juízes, escrivães/diretores de secretaria do interior do Estado constará, obrigatoriamente, o respectivo substituto legal para o período de afastamento.

Art.7º. Esta resolução em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de janeiro de 2008.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 45/2008

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**